



LEI Nº 2.329, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.544/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. (...)

§ 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o caput deste artigo, destina-se aos serviços cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais que a Administração Pública é subordinada."

(...)

Art. 2º. Altera o *caput* e altera e acrescenta os incisos e parágrafos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.544/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos cargos cuja interrupção ou descontinuidade dos serviços possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público, que deverá ser formalizado mediante instrumento contratual específico e nas seguintes hipóteses:

I - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo aos serviços públicos garantidos pela Constituição Federal;

II - atividades eventuais, temporárias ou permanentes, cuja interrupção ou descontinuidade dos serviços possa fazer com que o município descumpra os princípios constitucionais ao qual é submetido;

III - necessidade de pessoal em decorrência de:

- a) vacância;*
- b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;*
- c) afastamentos ou licenças legais que a lei considere como de efetivo exercício;*
- d) licença para tratamento de saúde;*



IV - substituição de pessoal em decorrência de nomeação em cargo comissionado de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, inclusive as funções determinadas pela Lei Municipal de Gestão Democrática da Educação;

(...)

VII - substituição de servidor em férias, mediante comprovada relevância da função ou impossibilidade de paralisação da atividade;

VIII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público, desde que demonstrada a situação emergencial;

IX - contratação de servidores para suprir demandas decorrentes da expansão ou aumento da demanda de serviços públicos essenciais nas áreas da educação, saúde e assistência social;

X - contratação de servidores para suprir demandas de cargos efetivos, desde que haja vaga aberta;

XI - caráter emergencial, quando da assunção de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, decorrentes de encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, em caso de empresa individual.

§ 1º. As contratações com base nas alíneas "a" e "b" do inciso III, nos incisos VI, IX e X deste artigo ocorrerão somente até a realização de concurso público.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Administrador Público deverá justificar a necessidade da contratação temporária e a impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil.

§ 3º. O disposto nos incisos citados no § 1º deste artigo não se aplica caso ultrapassado mais de um ano, após a primeira contratação temporária, sem a realização de concurso público para o respectivo cargo, à exceção de comprovada inviabilidade de realização do concurso público em razão dos princípios constitucionais ou o atraso justificado na finalização do certame.

§ 4º. A contratação temporária de excepcional interesse público deverá ser precedida de parecer jurídico e da controladoria e de prévia abertura de vaga temporária ou de impacto financeiro, observados os requisitos previstos na legislação, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias."

Art. 3º. Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.544/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos, sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.



§ 2º. Findo o prazo de vigência, o contrato será automaticamente extinto.

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo único no art. 14 da Lei Municipal nº 1.544/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

I - (...)

II - (...)

Parágrafo único. No interesse da administração, o servidor poderá gozar antecipadamente as férias, desde que seja autorizado pelo Secretário Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal, sendo obrigado em caso de rescisão, ressarcir os cofres públicos ou ter seu débito lançado em dívida ativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de julho de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

1. NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS – Gestão 2022-2023, na forma seguinte:

I - CONSELHEIROS CMS - GESTÃO 2022/2023.

I – Representantes do Governo Municipal.

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Dalmo Henrique Thomazzi - CPF – 041.711.759-09

Suplente: Lenir Regina da Silva Jacobi - CPF – 002.146.281-08

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Vera Lúcia de Freitas Silva - CPF – 395.128.196-00

Suplente: Janes Salete Braz da Silva - CPF – 735.640.529-68

c) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Neide Pantaleão dos Santos - CPF – 858.866.531-04

Suplente: Aline Costa Pereira - CPF – 734.727.511-34

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Evânia Maria Barbosa de Lima - CPF – 960.224.934-04

Suplente: Bruna Caroline Justen - CPF – 059.530.051-05

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO OU CONVENIADO:

a) Centro Hospitalar Parecis:

Titular: Tarcio Moreira de Oliveira - CPF – 316.187.582-68

Suplente: Lamonelena de Sousa Sena - CPF – 067.987.321-00

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

Titular: Grasielle Matuchake Rezende - CPF – 005.198.611-67

Suplente: Priscila Cristina Silva de Souza - CPF – 015.766.371-07

Titular: Juliana Aparecida Andrade Weschenfekder - CPF – 021.910.021-70

Suplente: Simone Santos de Oliveira Cobra - CPF – 020.463.611-64

Titular: Auriani Maria de Jesus - CPF – 022.187.191.85

Suplente: Daniela Martins e Silva Petry - CPF – 780.40.561-00

Titular: Cristiano Furtado Scarpazza - CPF – 026.071.851-30

Suplente: Ana Carla Ferreira Picalho - CPF – 046.470.621-12

IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: José Petrucio Teixeira da Silva - CPF – 860.794.504-04

Suplente: Márcia Martins Pereira - CPF – 013.629.051-51

b) Associação de Moradores do Distrito Marechal:

Titular: Delize Aparecida de Souza Correia - CPF – 947.612.641-87

Suplente: Edineia Martins - CPF – 701.956.921-87

c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Titular: Marcos da Cunha Rufino - CPF – 534.935.081-15

Suplente: Sandro Silvio Cattaneo - CPF – 018.335.529-62

d) Pastoral da Criança:

Titular: Marlene G. Gindri - CPF – 365.543.161-91

Suplente: Leonir Santana Conti - CPF – 185.165.562-04

e) Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP:

Titular: Ana Claudia Borges Souza - CPF – 060.843.991-69

Suplente: Judmar Jerônimo do Espírito Santos Coringa - CPF – 823.950.801-44

f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Alice Mendes Miranda Vieira - CPF – 834.505.646-15

Suplente: Talita Reway Nicolán - CPF – 081.446.869-18

g) Grupo Viver:

Titular: Renate Ingrid Vargas - CPF – 345.178.551-04

Suplente: Guadalupe Zuse Fedrizzi - CPF – 459.173.531-15

h) Comunidade Indígena:

Titular: Daiane Luzemar Kamulu - CPF – 028.187.931-14

Suplente: Maria Dulcelina Paresi - CPF – 951.086.101-49

i) Sindicato Rural Campo Novo do Parecis

Titular: Léia de Oliveira Scariot - CPF: 016.799.421-23

Suplente: Lussandra Lapinski Gavilan - CPF: 13170015 SSP/MT

Conselho Pleno do Conselho Municipal da Saúde - SMAS - Biênio de 2022/2023,

Conforme ATA 002/2021, na seguinte forma.

I – Presidente: Marcos da Cunha Rufino, CPF – 534.935.081-15;

II – Vice Presidente: Neide Pantaleão dos Santos, CPF – 858.866.531-04;

III – Secretária Titular: Lenir Regina da Silva Jacobi, CPF – 002.146.281-08;

IV – Secretária Suplente: Ana Carla Ferreira Picalho, CPF – 046.470.621-12.

2. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

3. As competências e demais atribuições do Conselho são constantes na Lei Municipal nº 261/93, de 06.04.96, alterada pela Lei Municipal nº 818/2001 e pelo Decreto Executivo nº 068/2008, de 18 de agosto de 2008.

4. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Nº 430, de 29 de março de 2021.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 756, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JAMILLE SILVA DE OLIVEIRA.

A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/06/2022 e término em 14/12/2022.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 757, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

EXONERA O SENHOR THALES PATRICK FERREIRA RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO DE ANALISTA DE MEIO AMBIENTE.

Exonerar, a partir de 30 de junho de 2022, o senhor Thales Patrick Ferreira Rodrigues, portador do CPF sob nº 034.322.661-89, do cargo em comissão de Analista de Meio Ambiente.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.329, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.544/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. (...)

§ 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o caput deste artigo, destina-se aos serviços cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público e ao cumprimento dos princípios constitucionais que a Administração Pública é subordinada.”

(...)

Art. 2º. Altera o caput e altera e acrescenta os incisos e parágrafos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.544/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos cargos cuja interrupção ou descontinuidade dos serviços possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público, que deverá ser formalizado mediante instrumento contratual específico e nas seguintes hipóteses:

I - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo aos serviços públicos garantidos pela Constituição Federal;

II - atividades eventuais, temporárias ou permanentes, cuja interrupção ou descontinuidade dos serviços possa fazer com que o município descumpra os princípios constitucionais ao qual é submetido;

III - necessidade de pessoal em decorrência de:

a) vacância; b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes; c) afastamentos ou licenças legais que a lei considere como de efetivo exercício; d) licença para tratamento de saúde;

IV - substituição de pessoal em decorrência de nomeação em cargo comissionado de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, inclusive as funções determinadas pela Lei Municipal de Gestão Democrática da Educação;

(...)

VII - substituição de servidor em férias, mediante comprovada relevância da função ou impossibilidade de paralisação da atividade;

VIII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público, desde que demonstrada a situação emergencial;

IX - contratação de servidores para suprir demandas decorrentes da expansão ou aumento da demanda de serviços públicos essenciais nas áreas da educação, saúde e assistência social;

X - contratação de servidores para suprir demandas de cargos efetivos, desde que haja vaga aberta;

XI - caráter emergencial, quando da assunção de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, decorrentes de encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, em caso de empresa individual.

§ 1º. As contratações com base nas alíneas “a” e “b” do inciso III, nos incisos VI, IX e X deste artigo ocorrerão somente até a realização de concurso público.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Administrador Público deverá justificar a necessidade da contratação temporária e a impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil.

§ 3º. O disposto nos incisos citados no § 1º deste artigo não se aplica caso ultrapassado mais de um ano, após a primeira contratação temporária, sem a realização de concurso público para o respectivo cargo, à exceção de comprovada inviabilidade de realização do concurso público em razão dos princípios constitucionais ou o atraso justificado na finalização do certame.

§ 4º. A contratação temporária de excepcional interesse público deverá ser precedida de parecer jurídico e da controladoria e de prévia abertura de vaga temporária ou de impacto financeiro, observados os requisitos previstos na legislação, de acordo com o respectivo processo administrativo que justifique as contratações temporárias.”

Art. 3º. Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.544/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º. A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos, sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

§ 2º. Findo o prazo de vigência, o contrato será automaticamente extinto.

Art. 4º. Acrescenta o parágrafo único no art. 14 da Lei Municipal nº 1.544/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

I - (...)

II - (...)

Parágrafo único. No interesse da administração, o servidor poderá gozar antecipadamente as férias, desde que seja autorizado pelo Secretário Municipal responsável

pelo Departamento de Gestão de Pessoal, sendo obrigado em caso de rescisão, ressarcir os cofres públicos ou ter seu débito lançado em dívida ativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 01 dia do mês de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479, 480 E 481/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: